

RESOLUÇÃO Nº 40, DE AGOSTO DE 1995

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, reunido em Brasília nos dias 7 e 8 de agosto de 1995, em sua Vigésima Sexta Assembléia Ordinária e considerando o disposto no Art. 2º, incisos II e VII da Lei nº 8.242 de 12 de outubro de 1991, RESOLVE:

I – recomendar à Secretaria dos Direitos da Cidadania deste Ministério, que viabilize com urgência os serviços a seguir mencionados:

- a) estrutura administrativa para o Departamento da Criança e do Adolescente bem como para a Secretaria Executiva do CONANDA;
- b) sistema de avaliação e diagnóstico;
- c) acompanhamento das ações relativas ao Estatuto da Criança e do Adolescente;
- d) banco de dados;
- e) formação de Recursos Humanos;
- f) comunicação; e
- g) estrutura para outras ações do CONANDA.

II – No que se refere a recursos humanos e ao patrimônio da extinta FCBIA nos Estados da Federação, recomendo a sua transferência para os respectivos Conselhos Estaduais dos Direitos da Criança e do Adolescente, objetivando-se a otimização dos serviços e a estreita ligação entre os Conselhos desses com o CONANDA.

NELSON DE AZEVEDO JOBIM

Ministro de Estado da Justiça
e Presidente do CONANDA